

01 ° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 0201.03/2018

PROC. ADM N°: 1402.01/2017/TP
EDITAL N°: 2311.01/2017/PP
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIALS
CONTRATO N°: 0201.03/2018
TIPO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 41.563.628/0001-82, através da Secretaria de EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO ROBERTO DA SILVA, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MUNICÍPIOS CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/S, com endereço na Rua Manoel Augusto de Almeida, n°. 111, Centro, Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, CEP: 63.300-000, inscrita no CNPJ n° 86.701.430/0001-56, representada por Francisco Antônio do Nascimento Neto, portador do CPF n° 360.887.573-53, **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 2311.01/2017/PP**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO FISCAL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2019, tendo vigência de 01 de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); **O SEGUNDO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

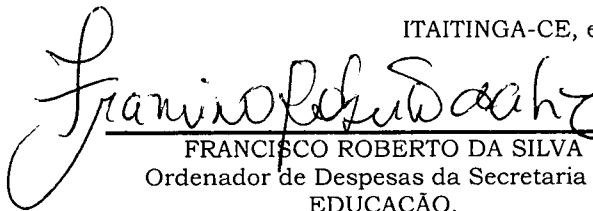
3.5. - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

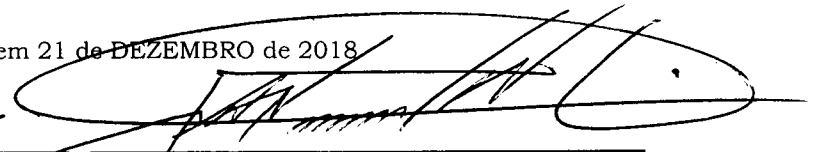
4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITINGA-CE, em 21 de DEZEMBRO de 2018



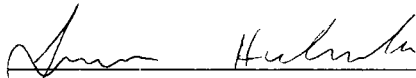
FRANCISCO ROBERTO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Secretaria de
EDUCAÇÃO.
CONTRATANTE



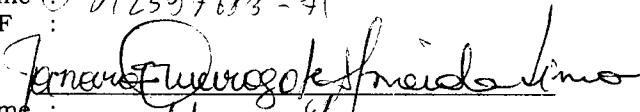
FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
NETO
MUNICÍPIOS CONSULTORIA E
CONTABILIDADE S/S
CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

01.

Nome : 
CPF : 072597683 - 71

02.

Nome : 
CPF : 01474666354